



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Mato Grosso

DECRETO Nº 490 DE 03 DE MARÇO DE 1.978.

Estabelece normas com vistas ao processo de regularização das edificações urbanas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com base no Artº 45 da Lei nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976.

DECRETA:

Artº 1º - Os Proprietários de edificações existentes no município de Barra do Garças, poderão requerer até o dia 31/07/78 a CARTA DE HABITE-SE, para os prédios construídos até o 28/02/78, sem a apresentação de plantas, desde que o imóvel tenha condições de uso ou habitação e satisfaça os seguintes pré-requisitos mínimos:

- I - obediência ao alinhamento do logradouro;
- II - a edificação esteja contida nos limites do lote;
- III - possua instalações e sistema de esgotos sanitários;
- IV - comprove a propriedade do imóvel;
- V - comprove o pagamento da Taxa de Numeração de Prédios e Taxas de Licença devidas pela edificação;

Art. 2º - Além das exigências de artigo 1º, só será expedida a CARTA DE HABITE-SE se o imóvel e o seu proprietário estiverem quites com os tributos de competência do município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de Março de 1.978.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Odilon da Silva Castro
Sec. de Obras e Viação

Antonio Carlos do Nascimento
Sec. de Finanças

Reg.

Livro : 05

Fb : 94 U

Em : 03/03/78

Ass : Reinaldo Goulart.